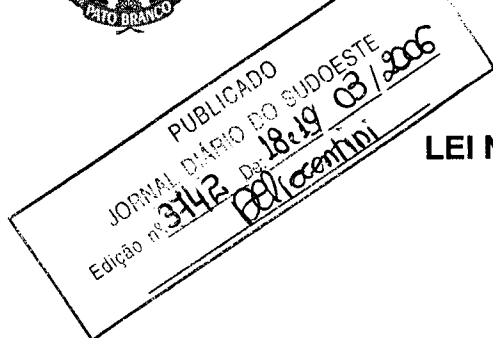




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.592, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado O Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco, mediante subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos custos hora x máquina, para a execução dos seguintes serviços:

I – terraplenagem ou aterramento na área destinada ao comércio ou prestadora de serviços;

II – cascalhamento ou pavimentação asfáltica, pavimentação Com pedras irregulares e outros, de acesso ao estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, bem como O pátio interno;

III – fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno do estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, até O limite de 20,00 m³ (vinte metros cúbicos);

IV – auxílio na execução de calçadas Com O pagamento de mão-de-obra para construção.

Parágrafo único. Os subsídios de que se refere este artigo ficam limitados a 20 horas x máquina por estabelecimento comercial ou prestadora de serviços.

Art. 2º Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, OS estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços terão que comprovar que:

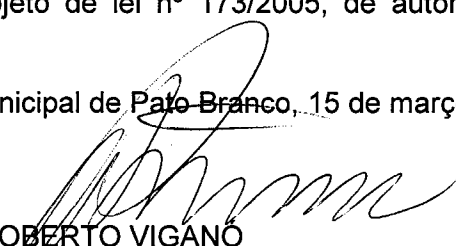
I – encontram-se adimplentes Com OS tributos municipais;

II – geram no mínimo 5 (cinco) empregos diretos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 173/2005, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de março de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

